



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO os termos do Parecer Jurídico constante no Processo Administrativo Nº.025/2025, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.015/2025, com fundamento no art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa, **AZ SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº.45.765.131/0001-06. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para apoio e orientação quanto a execução das atividades e procedimentos inerentes a atuação do controle interno, assessoria e consultoria de serviços técnicos e especializados de apoio administrativos do poder executivo municipal, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal, Bahia, no valor mensal de R\$ 5.454,54 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e no valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, a despesa irá correr pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária

0204 – Controle Interno Municipal

Projeto/Atividade

2006 – Gestão das Atividades do Controle Interno

Elemento de Despesa

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso

15000000 Recursos Ordinários

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Lagedo do Tabocal, 18 de fevereiro de 2025.

Antônio Marcos Araújo de Sena
Prefeito Municipal



ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº.015/2025

Ao decimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, por determinação do Excelentíssimo Senhor **Antônio Marcos Araujo de Sena**, Prefeito Municipal de Lagedo do Tabocal - Bahia, em cumprimento a Lei Federal Nº.14.133/21, após ratificação autoriza a publicação do resumo do processo de Inexigibilidade de Licitação **Nº.015/2025**, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para apoio e orientação quanto a execução das atividades e procedimentos inerentes a atuação do controle interno, assessoria e consultoria de serviços técnicos e especializados de apoio administrativos do poder executivo municipal, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal, Bahia.

Contratado (a): AZ SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº.45.765.131/0001-06, sediada na Rua Adolfo Elias de Andrade, Nº.140, Dr Antenor Costa, Itiruçu, Bahia, CEP 45.350-000, representado pelo Sr. Weeden Keven Pereira de Almeida Azevedo, portador da Cédula de Identidade Nº.13.0**.***-0, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF Nº.077.8**.***-4.

Informações em relação aos valores:

Valor Mensal: R\$5.454,54 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, e cinquenta e quatro centavos).

Valor Global: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).

Base Legal Art. 74, inciso III, Lei Federal 14.133/21.

Lagedo do Tabocal, Estado da Bahia, em 18 de fevereiro de 2025.

Jefferson Janoca De Lima Almeida
Comissão De Contratação



CONTRATO Nº.036/2025

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGEDO DO TABOCAL E A EMPRESA AZ
SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº.16.434.441/0001-31, situada a Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, CEP: 45.365-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Marcos Araújo De Sena**, portador da cédula de identidade Nº.10.0**.***-7* SSP/BA, inscrito no CPF Nº.010.3**.***-8*, residente e domiciliado à Rua Adauto Simões, Nº.97, Bairro Alvolândia, CEP: 45.365-000, na cidade de Lagedo do Tabocal – BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AZ SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº.45.765.131/0001-06, sediada na Rua Adolfo Elias de Andrade, Nº 140, Dr Antenor Costa, Itiruçu, Bahia, CEP 45.350-000, representado pelo Sr. Weeden Keven Pereira de Almeida Azevedo, portador da Cédula de Identidade Nº.13.0**.***-0, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF Nº.077.8**.***-4., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo Nº.025/2025, Inexigibilidade Nº.015/2025, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para apoio e orientação quanto a execução das atividades e procedimentos inerentes a atuação do controle interno, assessoria e consultoria de serviços técnicos e especializados de apoio administrativos do poder executivo municipal, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal, Bahia.

Parágrafo Primeiro - As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão e que estão detalhadamente descritas na ementa do curso, quais sejam:

- Análise de dados: Assessoria na análise dos dados orçamentários, financeiros e patrimoniais do Executivo Municipal, confrontando documentos, conferindo cálculos e examinando processos de despesas e documentos de receitas.
- Índices e limites: Assessoria e consultoria no levantamento dos percentuais alcançados em relação aos índices e limites constitucionais e legais.
- Processos de contratação: Assessoria na análise de processos de contratações, com ênfase na Lei Nº.14.133/2021, bem como nos contratos em vigência oriundos das Leis Nº.8.666/93 e 10.520/2002.
- Eficiência na gestão: Assessoria para otimizar os procedimentos utilizados na gestão financeira, administrativa e patrimonial, e na avaliação das ações, com base na execução de receitas e despesas públicas, utilizando os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).
- Elaboração de relatórios: Assessoria na elaboração de relatórios pertinentes às prestações de contas mensais e anuais.
- Informações e defesas: Assessoria na prestação de informações e defesas em notificações perante órgãos de fiscalização e controle.



- Fortalecimento do Controle Interno: Assessoria para que o Controle Interno desempenhe um papel relevante na administração, orientando e supervisionando as ações dos gestores, assegurando a eficiente arrecadação de receitas e o adequado emprego dos recursos públicos, combatendo erros e fraudes, resguardando os bens públicos e avaliando a ação governamental.

- Melhoria contínua: Assessoria para garantir um sistema de informação gerencial que atenda às necessidades da gestão pública, determinando a correção de rumos para evitar desperdícios ou desvios de recursos públicos e sanar irregularidades.

- Eficiência e eficácia: Assessoria para buscar aprimorar a eficiência e eficácia das ações do SCI, assegurando o cumprimento das normas e legislação.

Parágrafo Segundo: Todas as informações são prestadas por e-mail (por escrito) e/ou telefone (verbal), dependendo do caso concreto e necessidade dessa Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Nº.14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Gestor Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária

0204 – Controle Interno Municipal

Projeto/Atividade

2006 – Gestão das Atividades do Controle Interno

Elemento de Despesa

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso

15000000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, vigorará de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei Nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os honorários a serem cobrados pelos serviços ora contratado pela Prefeitura estão inclusos todas as despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme valor mensal de



R\$5.454,54 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, e cinquenta e quatro centavos), e valor global R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quarto- 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, fevereiro de 2025.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) ofertar o suporte jurídico;
- b) responder às consultas formalizadas pelo Contratante ao Contratado nas áreas especificadas na cláusula primeira;
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase no Direito Administrativo.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.
- e) A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.



f) É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

g) A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

b) A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente.

c) A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

e) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

f) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

f) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art.72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei Nº.14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração Municipal, o Sr.(a) Marília Moreira dos Santos Almeida, Matrícula Nº.912068, Decreto Nº.034/2025.

Parágrafo Primeiro: O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das falhas e ou omissões observadas;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município.

9.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jaguaquara/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lagedo do Taboca, Bahia, 18 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL

CNPJ Nº.16.434.441/0001-31

Antônio Marcos De Araújo Sena

Prefeito Municipal

AZ SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ Nº.45.765.131/0001-06

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal Nº.14.133/2021 a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal, 18 de fevereiro de 2025.

Servidor: _____
RG: _____

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.

VIENNA D'ONNOFRIO ANDRADE
OAB.Nº 17.700
Procuradora do Município